TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames e atendimentos oftalmológicos, bem como fornecimento de óculos de grau aos pacientes do SUS do Município de Buriti de Goiás, por meio do Processo nº 202600005002532. A seleção será realizada a critério de terceiros, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivos Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames e atendimentos oftalmológicos, bem como para o fornecimento de óculos de grau aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Buriti de Goiás, por meio do Processo nº 202600005002532, visando atender à demanda existente e ampliar o acesso da população aos serviços de saúde oftalmológica.

A contratação mostra-se necessária diante da necessidade de reduzir a demanda reprimida, possibilitar o diagnóstico precoce de alterações e doenças oculares, viabilizar a adequada prescrição e fornecimento de óculos corretivos e promover a melhoria da qualidade de vida dos usuários, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Os serviços serão destinados exclusivamente aos pacientes atendidos pelo SUS, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e respectivos Anexos. A disponibilização dos serviços permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades oftalmológicas da população, contribuindo para a prevenção e o tratamento de problemas visuais que podem comprometer o desenvolvimento, o desempenho escolar, as atividades profissionais e a qualidade de vida dos pacientes.

A medida atende ao interesse público e ao dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada para possibilitar a participação de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, assegurando maior disponibilidade dos serviços e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade e ampliação do atendimento oftalmológico aos usuários do SUS, possibilitando a realização dos exames especializados, o diagnóstico de alterações visuais e o fornecimento de óculos de grau

ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA EM 14/08/2026 ÀS 16:05:51.

quando indicados, contribuindo para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Buriti de Goiás.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus arts. 74, inciso IV; 78, inciso I; e 79, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação e do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme transcrição a seguir:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> I - credenciamento;
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)
>
> II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

3.2. Serão observadas, no que couber, as normas regulamentares e técnicas pertinentes à execução dos serviços, expedidas pelos órgãos e entidades competentes, em especial:

3.2.1. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos padrões de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis aos equipamentos e procedimentos utilizados;

3.2.2. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, no que se refere à certificação e conformidade dos produtos e materiais ópticos fornecidos;

3.2.3. E as normas técnicas e sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativas ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde, às condições higiênico-sanitárias e ao controle de qualidade dos serviços prestados.

3.3. O cumprimento integral das normas aplicáveis será condição essencial para o credenciamento, a execução e a manutenção do vínculo contratual, assegurando a qualidade, segurança e adequada prestação dos serviços oftalmológicos e o fornecimento regular dos óculos de grau aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. Com base no levantamento de mercado realizado, na análise de contratações e

credenciamentos similares e nos valores definidos pela Administração, estima-se o valor global de **R$ 80.235,00 (oitenta mil, duzentos e trinta e cinco reais)** para a execução do objeto, sendo R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) provenientes do recurso vinculado ao Processo nº 202600005002532 e R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) correspondentes à contrapartida do Município de Buriti de Goiás, conforme disponibilidade orçamentária, distribuídos conforme os subitens a seguir:

4.1.1. Consultas e exames oftalmológicos: valor estimado de R$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao credenciamento de empresas especializadas para realização de consultas e exames oftalmológicos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Fornecimento de óculos de grau: valor estimado de R$ 63.985,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais), destinado ao credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes corretivas, conforme prescrição médica e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O valor unitário máximo admissível por consulta, bem como o valor máximo unitário para os óculos a serem adquiridos, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitando os limites e critérios definidos nas tabelas constantes dos anexos deste Termo de Referência.

4.3. Esses valores servirão como referência para pagamento, observando-se que a remuneração será realizada por atendimento ou fornecimento efetivamente executado e atestado pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 As especificações, valores unitários e os quantitativos dos serviços a seguir:

CONSULTAS:

Item	Especialidade	Descrição	Quant. de consultas	Valor unitário da consulta	Valor total
1	Oftalmologia	Consulta oftalmológica realizada por médico especialista, destinada aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.16.	250	R$ 65,00	R$ 16.250,00

ÓCULOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Aquisição de óculos de grau destinados aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.	UN	191	R$ 335,00	R$ 63.985,00

5. DA PROPOSTA

5.1. Da proposta e aceite de preços

5.1.1. A proposta deverá ser apresentada mediante formulário anexo ao Edital de Credenciamento, contendo a aceitação expressa dos valores unitários estabelecidos pela Administração Pública Municipal, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.1.2. Os valores fixados terão validade de 06 (seis) meses, contados da data de publicação do resultado do credenciamento, podendo ser atualizados mediante novo levantamento de mercado e deliberação do Conselho, caso necessário.

5.2. Da irreajustabilidade dos valores

5.2.1. Os valores estabelecidos na proposta e aceitos pela Administração serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, não sendo admitidos acréscimos, reduções ou revisões, salvo na hipótese de ocorrência superveniente e comprovada de desequilíbrio econômico-financeiro que justifique a recomposição do equilíbrio contratual, conforme o disposto nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da vigência contratual

5.3.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade e haja interesse público devidamente justificado, observando-se o limite máximo previsto na legislação vigente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da Manutenção das Condições de Habilitação

5.4.1. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado deverá comprovar a manutenção das mesmas condições de habilitação, regularidade fiscal e técnica apresentadas por ocasião do credenciamento inicial.
O não atendimento dessas exigências acarretará a impossibilidade de prorrogação e consequente rescisão do vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Todas as consultas médicas especializadas na área de oftalmologia deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como gestora do fluxo de atendimento;

6.2. A Secretaria será responsável por liberar a execução dos atendimentos e autorizar, quando necessário, a confecção dos óculos corretivos prescritos durante as consultas, conforme avaliação médica;

6.3. O agendamento será realizado considerando a disponibilidade das clínicas credenciadas, respeitando a prioridade de atendimento aos pacientes conforme critérios clínicos e operacionais definidos pela Secretaria;

6.4. A Secretaria manterá registro detalhado de todos os agendamentos, incluindo data, local, profissional designado e tipo de atendimento, garantindo rastreabilidade e controle administrativo.

6.5. Os óculos corretivos fornecidos pelo credenciado deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.1. O credenciado é responsável por assegurar que os óculos entregues estejam em conformidade com a prescrição médica, especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, incluindo lentes e armações, e que sejam entregues prontos para uso pelo paciente, sem qualquer custo adicional.

6.5.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa e plano de mitigação para regularização da entrega.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços e fornecimentos objeto deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato, representante da Administração Pública Municipal, especialmente designado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus substitutos legais.

7.1.1. O Fiscal poderá ser assessorado por terceiros, especializados em áreas técnicas ou administrativas, para fornecer informações pertinentes à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. O Fiscal de Contrato terá, dentre outras atribuições:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente a realização das consultas médicas oftalmológicas e a entrega dos óculos corretivos, recusando serviços que não atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
b) Realizar a conferência e o recebimento formal de cada atendimento e entrega de produto, garantindo que os serviços estejam completos, corretos e documentados;
c) Fornecer esclarecimentos ao credenciado sobre características, quantidade, qualidade ou demais requisitos técnicos dos serviços e produtos contratados;
d) Registrar todas as ocorrências e não conformidades relativas à execução do credenciamento, determinando medidas corretivas ou complementares quando necessário;
e) Informar à Administração sobre situações que demandem decisão superior ou providência que ultrapassem sua competência, de modo tempestivo.

7.3. O credenciado está sujeito à fiscalização plena e irrestrita, devendo atender prontamente a todas as solicitações de informações, relatórios e comprovações relacionadas à execução das consultas médicas e ao fornecimento de óculos corretivos.

7.4. O credenciado não poderá transferir responsabilidades relativas à execução dos serviços ou fornecimento dos óculos a terceiros, inclusive fabricantes ou técnicos

externos.

7.4.1. A responsabilidade integral pela execução correta e dentro das normas técnicas é exclusiva do credenciado, sem implicar corresponsabilidade da Prefeitura de Buriti de Goiás, incluindo eventual ocorrência de vícios, defeitos ou falhas nos serviços prestados.

7.5. O Fiscal do Contrato será assessorado pelos órgãos jurídicos e de controle interno da Administração, que fornecerão orientação, subsídios técnicos e informações para prevenir riscos na execução dos serviços.

7.6. Todas as ordens de serviço, instruções, comunicações e reclamações entre a fiscalização e o credenciado deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações baseadas em ordens ou instruções verbais.

7.7. O credenciado poderá recorrer das decisões da fiscalização junto à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, mediante apresentação de justificativa formal para análise e decisão final da Administração.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.1. O credenciado deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, garantindo a adequada execução dos serviços de consultas e exames oftalmológicos, bem como o fornecimento de óculos de grau aos usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás:

8.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

8.1.2. Realizar consultas e exames oftalmológicos conforme a demanda e os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo exclusivamente os usuários do SUS do Município de Buriti de Goiás.

8.1.3. Prestar os serviços com qualidade, cortesia e tratamento igualitário aos pacientes, evitando qualquer tipo de transtorno.

8.1.4. Garantir a confidencialidade de dados e informações relativas aos pacientes.

8.1.5. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer momento, mantendo-a permanentemente informada sobre o andamento dos atendimentos.

8.1.7. Providenciar a confecção e entrega dos óculos corretivos, conforme prescrições médicas e especificações técnicas, dentro dos prazos estabelecidos.

8.1.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

8.1.9. Manter equipe técnica qualificada, devidamente registrada nos conselhos de classe, garantindo segurança e qualidade no atendimento.

8.1.10. Garantir a presença de profissional habilitado durante a realização de exames e consultas.

8.1.11. Entregar, até o 5º dia útil após o final de cada mês, relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.12. Manter instalações adequadas, limpas, organizadas e seguras, com espaço suficiente para pacientes, profissionais e equipamentos, em conformidade com normas de acessibilidade, higiene, segurança e vigilância sanitária.

8.1.13. Disponibilizar banheiro adequado para atendimento dos pacientes.

8.1.14. Realizar atendimentos médicos oftalmológicos, exames, diagnósticos e prescrições de óculos no período das 08:00 às 17:00 horas.

8.1.15. Comprovar vínculo com profissional habilitado para realização dos exames e consultas, mediante documentação legal, como CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.1.16. Apresentar prova de inscrição/registro do profissional vinculado no conselho competente.

8.1.17. Manter Alvará de Localização e/ou Funcionamento válido e compatível com o objeto do credenciamento, ou documento comprovando solicitação de regularização.

8.1.18. Manter Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás válido e compatível com o objeto do credenciamento, ou documento comprovando solicitação de regularização.

8.1.19. Responder por vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.20. Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação, mesmo que suas validades estejam vencidas, no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.1.21. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações.

8.1.22. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento de prazos, apresentando justificativa documental.

8.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar informações sobre as atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.24. Prestar esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos relacionados ao objeto, ainda que não solicitados.

8.1.25. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras.

8.1.26. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado e atender prontamente a todas as solicitações e reclamações da Prefeitura.

8.1.27. Ressarcir danos ao patrimônio da Prefeitura decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos diretos e indiretos, despesas decorrentes de ações judiciais ou demandas de terceiros, salvo comprovada justificativa.

8.2. O credenciado para fornecimento de óculos corretivo será responsável por todas as etapas relacionadas ao fornecimento de óculos corretivos prescritos pelos profissionais de saúde, devendo cumprir integralmente as seguintes obrigações:

8.2.1. Produzir os óculos exatamente conforme a prescrição médica emitida pelo oftalmologista credenciado, incluindo graduação, tipo de lente, armação e demais especificações técnicas.

8.2.2. Garantir que todos os óculos atendam aos padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas da ABNT, INMETRO e ANVISA.

8.2.3. Garantir a entrega dos óculos dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo, apresentando justificativa documentada e alternativas para mitigação do atraso.

8.2.5. Assegurar que as lentes e armações sejam livres de defeitos, imperfeições e vícios de fabricação, assumindo total responsabilidade por qualquer inconformidade detectada após a entrega.

8.2.6. Realizar verificação de qualidade antes da entrega, garantindo que os óculos estejam adequados para uso seguro e confortável pelos pacientes.

8.2.7. Manter controle individualizado de cada óculos produzido e entregue, registrando dados como: paciente atendido, prescrição médica, data de entrega, modelo e tipo de lente.

8.2.8. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais detalhados de produção e entrega, permitindo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2.8. Orientar os pacientes sobre o uso correto e manutenção dos óculos, esclarecendo cuidados básicos e ajustes necessários.

8.2.9. Garantir a sigilosidade de todos os dados e informações dos pacientes, incluindo histórico de prescrição e registros de entrega, conforme legislação vigente de proteção de dados e normas sanitárias.

8.2.10. Providenciar, sem custos adicionais, a substituição ou correção de óculos que apresentem defeito de fabricação ou divergência da prescrição médica, dentro do prazo de garantia definido no Termo de Referência.

8.2.11. Atender prontamente a solicitações da Secretaria Municipal de Saúde para correção de qualquer inconformidade identificada durante a fiscalização ou pelo paciente.

8.2.12. Não exigir, sob nenhuma hipótese, qualquer pagamento dos pacientes pelo fornecimento dos óculos corretivos, sendo o serviço totalmente custeado pelo credenciamento junto à Prefeitura.

8.2.13. Responder integralmente por danos, vícios, imperfeições ou prejuízos decorrentes da fabricação, fornecimento ou entrega dos óculos corretivos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.

8.2.14. Permitir a fiscalização da produção, entrega e qualidade dos óculos pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e atender prontamente a todas as solicitações de informações, relatórios ou inspeções.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Para garantir a correta execução do objeto do credenciamento, a Prefeitura do Município de Buriti de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, terá as seguintes responsabilidades:

9.1.1. Nomear formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços e fornecimento dos produtos contratados, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Nomear formalmente o Gestor do Contrato, responsável pela administração do contrato, incluindo o acompanhamento do cronograma, recebimento de relatórios, análise de produção, solicitações de ajustes e decisões relacionadas à execução do objeto contratado.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos contratados, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato.

9.1.4. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos atendimentos e entrega dos serviços, bem como comunicar quaisquer alterações em tais preceitos.

9.1.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com a execução do objeto do contrato.

9.1.6. Informar aos pacientes quais são as empresas credenciadas, permitindo que os interessados se dirijam à empresa ou profissional de sua escolha, orientando-os a apresentar-se com o pedido médico ou requisição oficial.

9.1.7. Expedir as requisições ou autorizações necessárias para que os pacientes sejam atendidos pelas empresas credenciadas de sua livre escolha.

9.8. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão ou correção de serviços que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.9. Organizar o agendamento das consultas e exames, emitindo as devidas autorizações em nome do paciente, respeitando a capacidade operacional da empresa credenciada, e garantindo que a confecção dos óculos seja realizada nos locais

previamente autorizados.

9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, no prazo estipulado em contrato, após o recebimento da nota fiscal de prestação de serviços acompanhada do relatório contendo os nomes dos pacientes atendidos e os exames realizados.

9.1.11. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre cada nota fiscal de prestação de serviços, conforme a legislação vigente.

9.1.12. Confirmar que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado e que a nota fiscal foi devidamente atestada, antes de realizar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

9.1.13. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador adote as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no item 10 deste Termo de Referência, e demais cominações legais.

9.1.14. Comunicar, por escrito, à contratada a não execução dos serviços, apontando as razões pelas quais estes não atendem aos termos contratuais, quando aplicável.

9.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido. 10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item

10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência. 10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Buriti de Goiás até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, correspondente aos atendimentos realizados e aos óculos entregues, conforme comprovação de execução aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1. O valor devido será calculado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, considerando o quantitativo efetivamente executado.

11.1.2. O pagamento será realizado em parcelas proporcionais à execução dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária do Município, após verificação e aprovação dos relatórios e documentos comprobatórios emitidos pela contratada.

11.1.3. A Administração Pública poderá suspender ou reter o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, até a devida regularização, garantindo a conformidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo constar explicitamente o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente.

11.3. Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal, sem ônus para a Prefeitura.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, garantindo a manutenção das condições de habilitação.

11.6. Todos os tributos, contribuições fiscais e despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será realizada atualização financeira diária dos débitos, utilizando a média de índices de preços de abrangência nacional, conforme regulamentação do Poder Executivo (Decreto nº 1.544/1995) “pró rata”, tomando como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior à emissão da ordem bancária, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para cálculo da correção por atraso, utilizar-se-á a fórmula:

$$R=V\times IR = V \times IR=V\times I$$

Onde:

- R = valor da correção devida;
- V = valor inicial do contrato;
- I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Qualquer erro na nota fiscal/fatura será restituído à contratada, permanecendo o pagamento suspenso até a regularização.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, sendo o pagamento suspenso até que as medidas corretivas sejam providenciadas, sem gerar ônus adicional para o Município de Buriti de Goiás-GO.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, para o exercício de 2026.

DOTAÇÕES: 01.28.2.073.10.301.3.3.90.39 - FICHA: 221 e 01.28.2.073.10.301.3.3.90.30 - Ficha 218.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. Os serviços de realização de consultas e confecção dos óculos, serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretário Municipal de Saúde

Valide a assinatura deste documento em https://buritidegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 98bd7e